



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

**Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO e a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. para a prestação dos serviços de administração e gestão de vale-alimentação, por meio de cartões, aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão, destinados à aquisição de gêneros alimentícios**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.636.891/0001-30, com sede no município de Salmourão/SP, Rua Professor Roberto Hottinger, n.º 70, Centro, CEP 17720-021, endereço eletrônico [compras@salmourao.sp.leg.br](mailto:compras@salmourao.sp.leg.br), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Leandro de Paula**, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], e, de outro lado, a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.034.668/0001-56, no município de São Paulo/SP, Avenida Dra. Ruth Cardoso, n.º 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edifício Birmann 21, bairro Pinheiros, CEP 05425-902, endereço eletrônico [lucas.duque@pluxeegroup.com](mailto:lucas.duque@pluxeegroup.com), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela representante legal e diretora de mercado público, **Giovana Vieira Alves**, portadora do RG n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do **CREDENCIAMENTO n.º 01/2025**, que se realiza por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa facilitadora para administração e gestão de vale-alimentação, por meio de cartões, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**1.2.** A contratação tem por finalidade proporcionar o benefício de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão por meio de cartão, conforme previsto pela Lei Municipal n.º 1.133/2018.

**1.3.** A prestação de serviços deve incluir a emissão, fornecimento e entrega dos cartões, bem como a gestão dos créditos por meio de recargas mensais e o acesso a uma ampla rede de estabelecimentos comerciais para a aquisição de gêneros alimentícios.

**1.4. A quantidade estimada de cartões é 4 (quatro)**, com flexibilidade para acréscimos ou reduções em caso de novas contratações ou desligamentos de servidores, sendo as quantidades ajustadas de acordo com a necessidade.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O sistema de fornecimento consiste na emissão, administração e gestão, pela **CONTRATADA**, de cartões de vale-alimentação em quantidades e valores de créditos definidos pela **CONTRATANTE**, destinados ao pagamento em estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA** ou, no caso de arranjo aberto, em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira do cartão contratado.

**2.2.** O cartão deve ser equipado com chip, garantindo maior segurança e confiabilidade nas transações, reduzindo a vulnerabilidade a fraudes de qualquer natureza e impedindo a clonagem dos cartões.

**2.3.** Complementarmente, não dispensando o fornecimento obrigatório de cartões, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar outros meios eletrônicos de fruição dos créditos, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado pela legislação que rege o assunto.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**2.4.** O cartão deve conter dados suficientes para identificação, incluindo a personalização com o nome da **CONTRATADA**, o nome do usuário e uma senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca de senha a critério exclusivo do usuário.

**2.5.** Para realizar qualquer transação na rede de estabelecimentos, o usuário deverá utilizar sua senha pessoal, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** implementar uma solução técnica que permita a identificação segura do usuário no momento da compra e colôba, de forma ágil e eficaz, eventuais utilizações não autorizadas.

**2.6.** Os créditos inseridos nos cartões que não forem utilizados no mês de competência deverão ser acumulados aos créditos subseqüentes, assegurando que, em nenhuma hipótese, os beneficiários sejam prejudicados.

**2.7.** O sistema deve seguir as normas de segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos servidores.

**2.8.** O regime de execução é de empreitada por preço unitário, que é a contratação do serviço por preço certo de unidades determinadas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1.** O percentual da Taxa de Administração é de 0 % (zero por cento).

**3.2.** Na taxa de administração estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da taxa de administração (%) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

**3.4.** A **CONTRATADA** está ciente que o valor unitário mensal do vale-alimentação poderá sofrer variação em decorrência das hipóteses previstas na Lei Municipal n.º 1.133/2018.

**3.5.** A **CONTRATANTE** poderá reajustar o valor do vale-alimentação, por força de dispositivos legais e de acordo com a política salarial aplicada por ela, sendo que neste caso a **CONTRATADA** concorda que o percentual à taxa de administração aos cartões não sofrerá alteração.

**3.6.** O valor global da contratação é de até R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais), considerando o valor do vale-alimentação, o período de vigência contratual de 12 meses e a disponibilização de 4 (quatro) cartões aos servidores da **CONTRATANTE**, obtido através da aplicação de 0 % de taxa de administração, conforme abaixo:

Quant. Cartões	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal	Taxa Adm.	Preço Mensal com Taxa	Preço Global com Taxa
4	Vale-alimentação	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00	0%	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, n.º 70, centro, Salmourão/SP, CEP 17720-021 ou pelo endereço eletrônico [compras@salmourao.sp.leg.br](mailto:compras@salmourao.sp.leg.br).

**4.2.** A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato, o período da prestação dos serviços e, desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, **será quitada pela CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da sua apresentação.**

**4.3.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**4.4.** A nota fiscal e os documentos não aprovados pela **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**4.5.** Na Nota Fiscal deverá ser destacada, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a **CONTRATANTE** efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

**4.6.** Caso a **CONTRATANTE** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato:

**a) No caso de arranjo fechado:** a quantidade mínima de estabelecimentos exigida para rede credenciada, sendo 01 (um) supermercado e outros 2 (dois) estabelecimentos comerciais – dentre açougues, padarias, supermercados e/ou mercearias no município de Salmourão/SP; 02 (dois) supermercados no município de Adamantina/SP; e 02 (dois) supermercados no município de Osvaldo Cruz/SP.

**b) No caso de arranjo aberto:** garantir que os cartões sejam amplamente aceitos em qualquer estabelecimento que opere com a bandeira contratada, sem limitação geográfica ou de segmento comercial.

5.2. Confeccionar os cartões de forma personalizada e emití-los sem a cobrança de valor adicional.

5.3. Substituir os cartões quando detectado qualquer defeito, bem como emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, quando necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou custo adicional.

5.4. Responsabilizar-se pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, manutenção do sistema, disponibilidade de estabelecimentos comerciais, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

5.5. Emitir, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades da **CONTRATANTE**.

5.6. Assegurar aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

5.7. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo nenhuma responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos; em caso de arranjo aberto, os pagamentos devem seguir as regras das adquirentes e bandeiras.

5.8. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras.

5.9. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões: consulta de saldo e extrato dos cartões, consulta da rede de estabelecimentos credenciados, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica, solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha.

5.10. Não assumir qualquer despesa em nome da **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa autorização.

5.11. Informar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

5.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão.

5.14. Indicar um profissional, gestor ou preposto responsável pela **CONTRATADA** com nome, telefone e meio de comunicação para interlocução junto à **CONTRATANTE**.

5.15. Atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE** apresentadas ao profissional, gestor ou preposto designado para o acompanhamento do Contrato.

5.16. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como, responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto contratado.

5.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na quantidade de cartões solicitados pela **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial prevista no contrato.

5.18. Realizar o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação justificada da **CONTRATANTE**.

Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Salmourão/SP, CEP 17720-021

Tel. (18) 3557-1285

Portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br)



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**5.19. Disponibilizar os créditos nos cartões dos usuários em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE, com emissão e envio da nota fiscal correspondente.**

**5.20.** Realizar o cancelamento ou estorno de créditos fornecidos aos usuários, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

**5.21.** Manter os cartões ativos por 3 (três) meses após o vencimento do contrato.

**5.22.** Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão contratual.

**5.23.** Não subcontratar o objeto a terceiros sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão contratual.

**5.24.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e a qualificação.

**5.25.** Cumprir, quando for o caso, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.26.** Assumir o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2021 – Lei Geral de Proteção de Dados, durante e após o cumprimento do objeto.

**5.27.** Não disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem a prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do objeto contratual.

**5.28.** Notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, assumindo total responsabilidade por dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.

**6.2.** Comunicar à **CONTRATADA**, até o último dia do mês, o montante dos créditos a serem carregados nos cartões ativos no mês subsequente.

**6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**6.4.** Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**6.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**6.6.** Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

**6.7.** Designar servidor para gerir a execução do contrato assinado.

**6.8.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos.

**6.9.** Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre quaisquer desses eventos.

**6.10.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários.

**6.11.** Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme permitido pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

**7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**/Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas para execução correrão por conta de dotação orçamentária previamente empenhada no exercício financeiro de 2025, sob o n.º 3.3.9.0.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA ÍNICIO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura.

9.2. A **CONTRATANTE** informará a quantidade e as informações que entender necessárias de seus servidores para que a **CONTRATADA** confeccione os respectivos cartões, ficando sob o encargo desta a adoção de medidas para proteger e manter os dados pessoais, consoante determina a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9.3. Os cartões de vale-alimentação deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação pela **CONTRATANTE**.

9.4. Os cartões deverão ser envelopados, lacrados individualmente, com a identificação nominal do beneficiário, devendo ser entregues juntamente com instruções de utilização diretamente na sede da **CONTRATANTE**: Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, centro, Salmourão/SP, CEP 17720-021.

9.5. Todas as despesas correspondentes a confecção e entrega dos cartões são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado o Sr. **CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS**, servidor público efetivo da Câmara Municipal de Salmourão, para gestão e fiscalização do presente Contrato.

11.2. A gestão e a fiscalização à execução do contrato serão realizadas por agentes públicos da **CONTRATANTE** designados para tais funções, cabendo-lhe as seguintes atribuições no caso:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - notificar a **CONTRATADA** no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada.

11.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da **CONTRATANTE**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**12.5.** Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

**12.6.** As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**12.7.** A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

**12.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**13.1.** Nos termos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.** Nos termos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 desta Lei; suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.3.** O procedimento a ser adotado é o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na quantidade de cartões solicitados pela **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial prevista no contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4.** Poderá ser formalizado por meio de apostilamento, conforme permite o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o reajuste do valor mensal dos créditos destinados aos beneficiários em razão de ato normativo da Câmara Municipal, desde que não implique alteração das condições operacionais ou da Taxa de Administração pactuada.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DOS DADOS**

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado.

Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Salmourão/SP, CEP 17720-021

Tel. (18) 3557-1285

Portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br)



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.5.** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.6.** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.7.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.8.** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

**16.2.** O presente Contrato se encontra vinculado ao **Edital de Credenciamento n.º 01/2025** e ao processo de **Contratação Direta por Inexigibilidade n.º 01/2025**.

**16.3.** Aplica-se a Lei Federal n.º 14.133/2021 à execução do contrato e inclusive aos casos omissos, aplicando-se subsidiariamente o Direito Privado, nos termos do art. 89 da referida lei.

**16.4.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou, em caso de impossibilidade, a publicação em Diário Oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

**16.5.** A contratação de pessoa jurídica, para prestação do objeto, conforme o termo de Referência, tem amparo legal, nos arts. 74, IV e 79, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**16.6.** A assinatura do presente instrumento será realizada mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme permite o art. 12, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, não podendo a validade deste instrumento ser contestada pela forma de assinatura adotada, uma vez que foi este formato o escolhido e aceito pelas partes, reconhecendo como válida e plenamente eficaz.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** As partes elegem o foro da comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas e solucionar eventuais litígios ou ações oriundas deste contrato, conforme determina o § 1º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Salmourão/SP, na data da assinatura digital.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Representada por Leandro de Paula  
CONTRATANTE



### PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

Representada por Giovana Vieira Alves  
CONTRATADA

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por  
GIOVANA VIEIRA  
ALVES:25771653829  
Dados: 2025.04.23 16:13:54 -03'00'

Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Salmourão/SP, CEP 17720-021

Tel. (18) 3557-1285

Portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br)